

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Chapadinha, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados na área de consultoria contábil. A mesma se dá pela necessidade que a administração pública tem em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidades fiscais e acompanhamentos dos sistemas federais.
- 2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.
- 2.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, II § 1º, estabelece que:

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A cerca da natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, em seu Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados na sede da câmara municipal, em ambientes físicos determinados pela Contratante, a qual disponibilizará sala dotada de computadores, com disponibilização de software contábil apropriado, onde a Contratada, por intermédio de 03 (três) contadores, deverá comparecer diariamente, de segunda a sexta feira, durante 8 (oito) horas por dia, à sede do setor Contábil.

### **4. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Atender às demandas repassadas pelo legislativo municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- 5.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 5.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 5.4. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 5.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 5.9. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 6.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 6.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 6.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

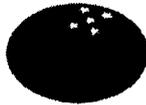
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, a contar do encaminhamento da Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.2. Os pedidos de pagamento deverão receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto nas Notas Fiscais. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1. Habilitação jurídica**

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

**8.2. Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.3. Qualificação técnica**

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto ao Conselho Nacional de Contabilidade.

**8.4. Qualificação econômica e financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresse o prazo de validade na certidão.

**8.5. Outros documentos**

a) Declaração de que o preço ofertado para a execução dos serviços está compatível com o mercado para objetos similares;

b) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

**9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**10.2.** Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

**11. ESTIMATIVA DA DESPESA**

**11.1.** Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o valor mensal de: Valor mensal de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos, pelo período de 12 (doze) meses.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação: 01 – Poder Legislativo; 01.00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadinho(MA), 27 de Dezembro de 2022.

  
Câmara Municipal de Chapadinho  
**Maria dos Milagres Rodrigues Rocha**  
Secretaria Executiva

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho/MA.

  
**Antonio Nascimento Fernandes**  
Presidente  
**Ver. Antonio Nascimento Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho - MA